



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 774/2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ARA - Associação Ruralista Água-clarense, inscrita no CNPJ sob nº. 08.897.008/0001-04, com sede administrativa na Av. Luiz Fiúza Lima, nº. 22, nesta cidade, visando o repasse da importância de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) para a realização da **“20ª Festa do Peão de Água Clara”**, a realizar-se nos dias 08 a 11 de Julho do corrente ano, no Prolongamento da Av. Luiz Fiúza Lima, s/n, nesta cidade, haja vista tratar-se de evento cultural e tradicional no município.

Parágrafo Único - A Entidade Conveniada se compromete a liberar a Portaria, sem ônus ao público em geral, em pelo menos um dia em que houver espetáculo, preferencialmente domingo.

Artigo 2º - A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei nº. 8.666/97, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 4º - Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização do evento.

Parágrafo Único: Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

02- Executivo Municipal

002- Gabinete do Prefeito

04- Administração

122- Administração Geral

0002- Administração com Competência

20.02 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal